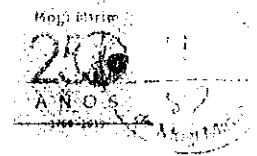




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



Termo de Reti-Ratificação nº. 02/2019 ao Convênio nº 03/2014, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.377.376 e CPF 147.239.138-15, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pela Interventora senhora ROSA ANGELA IAMARIMO, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 11.424.705-5 e CPF nº. 074.943.308-60, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 á 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, e Lei Municipal nº. 5.553/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **reti-rati** nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Reti-Ratificação** tem por finalidade alterar as **CLAUSULA DECIMA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC**, considerando a necessidade de reajuste dos valores repassados para manutenção dos serviços aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula do Termo de Reti-Rati ora retificado passa a ter a seguinte redação:

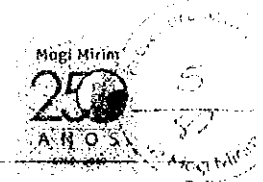


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde

Unidade de Avaliação e Controle

A ENTIDADE receberá o repasse financeiro conforme segue:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial SADT e APAC, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS** tem o valor anual estimado em até **R\$ 7.223.990,04** (sete milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos), cujo valor mensal é de até **R\$ 601.999,17** (seiscentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), sendo o valor fixo de **R\$ 135.286,32** (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para os procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE**, o valor pós-fixado de até **R\$ 466.712,85** (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), para os procedimentos de **ALTA COMPLEXIDADE**, mediante execução e aprovação, sendo: até **R\$ 461.212,85** (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) – FAEC e até **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) – MAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no **Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD**, tem o valor anual estimado em até **R\$ 4.989.289,20** (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), cujo valor mensal é de até **R\$ 415.774,10** (quatrocentos e quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), sendo o valor fixo de **R\$ 365.774,10** (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos) para os procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE**, o valor pós-fixado de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para os procedimentos de **ALTA COMPLEXIDADE**, mediante execução e aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Receberá ainda o valor anual de **R\$ 4.976.097,12** (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e doze centavos), cujo valor mensal corresponde a até **R\$ 414.674,76** (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), como **INCENTIVO**, conforme descrito:

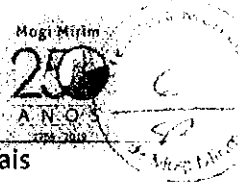
1 – **R\$ 8.964,39** (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) – destinados ao custeio das ações desenvolvidas pelo **INTEGRASUS** – Portaria GM/MS nº. 504 de 07 de março de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde

Unidade de Avaliação e Controle



II – R\$ 250.530,21 (Duzentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos) – destinados à adesão do IAC - Incentivo a Contratualização – Portaria GM/MS nº. 2.035 de 17 de setembro de 2013.

III – R\$ 35.180,16 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos) – destinados ao Incentivo para a rede de Urgências – Etapa I- Leitos de retaguarda de UTI Adulto – Portaria GM/MS nº. 1.264 de 20 de junho de 2012.

IV – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – destinados ao Incentivo para Rede de Urgência - diárias de UTI adulto e neonatal.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pré-fixado que perfaz o montante de até R\$ 915.735,18 (novecentos e quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) por mês serão repassados mensalmente à ENTIDADE de acordo com o percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

A) Metas qualitativas correspondem a 40% (quarenta por cento) do valor global do componente pré-fixado, a serem repassados conforme segue:

I - cumprimento acima de 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 79,9% até 60% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 59,9% até 50% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

B) Metas quantitativas correspondem a 60% (sessenta por cento) do valor global do componente pré-fixado, a serem repassados conforme segue:

I - cumprimento acima de 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 79,9% até 60% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

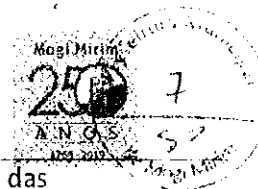
III - cumprimento de 59,9% até 50% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde

Unidade de Avaliação e Controle



PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá o instrumento de contratualização e este convênio revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

PARÁGRAFO SEXTO – O cumprimento do percentual acumulado de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas e os valores deste instrumento reavaliados, com vistas ao ajuste, mediante aprovação do gestor local, disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas, trimestralmente, por uma comissão composta por representantes determinados por Portaria Municipal, cabendo a conveniada fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os reajustes da alta complexidade e/ou incentivos aos Programas e/ou Rede Temáticas do Ministério da Saúde serão concedidos automaticamente a **ENTIDADE** após publicação de Portaria Ministerial.

PARÁGRAFO NONO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A comissão de avaliação citada manterá os membros nomeados conforme Convênio ora retificado, cabendo à **ENTIDADE** indicar a Secretaria de Saúde o nome de seus representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os preços estipulados neste **CONVÊNIO** serão pagos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



A – Os valores pré - fixados serão pagos até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente á prestação do serviço;

B – Os valores pós - fixados serão pagos até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao faturamento, com exceção dos pagamentos do parágrafo primeiro valor pós-fixado, referente ao FAEC - Nefrologia, que se dará até o 5º (quinto) dia útil após o débito do valor no Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será destinado recurso financeiro no montante de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** destinados a CUSTEIO (materiais, insumos, gêneros alimentícios, manutenção de equipamentos e medicamentos), que será pago até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, juntamente com os valores pré-fixados, onerando a seguinte classificação orçamentária:

01.16.03.10.302.0584.2.037.3.3.50.43.00 – Manutenção da Co-Gestão Municipal –
Fonte: 01 – Tesouro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ENTIDADE se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Conta Corrente nº. 1317-0 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **Reti-Rati** terá vigência a partir de 05 de abril de 2019, pelo período de vigência do Convênio ora retificado ou até que cessada a intervenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

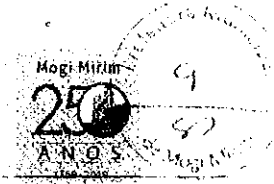
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial, não alteradas por este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



CLAUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Reti-Rati, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 26 de abril de 2019


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


ROSA ANGELA IAMARINO

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Testemunhas:

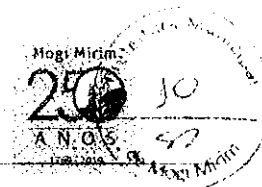

Flávia Rossi
Secretária de Saúde


Adriana Tavares de Oliveira Penha
Secretária de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Termo de Reti-Ratificação nº 02/2019 ao Convênio nº. 03/2014

Objeto: O presente Termo de Reti-Ratificação tem por finalidade alterar as **CLAUSULA DECIMA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC**, considerando a necessidade de reajuste dos valores repassados para manutenção dos serviços aos usuários do SUS.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 26 de abril de 2019.


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal


ROSA ANGELA IAMARINO

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim